



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para destinar percentual de recursos da saúde para a prevenção e o tratamento do câncer.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para destinar percentual de recursos da saúde para a prevenção e o tratamento do câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para destinar percentual de recursos da saúde para a prevenção e o tratamento do câncer.

Art. 2º A Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9º-A A destinação das emendas parlamentares para ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quais 15% (quinze por cento) deverão ser destinados à prevenção e o tratamento do câncer.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo destinar parte dos recursos das emendas parlamentares, obrigatoriamente, destinadas a saúde, para ações de prevenção e combate ao câncer.

Trata-se de uma medida estratégica, responsável e urgente para o fortalecimento do sistema de saúde brasileiro.

O câncer já se configura como um dos maiores desafios sanitários do país e, segundo projeções epidemiológicas, tende a se tornar a principal causa de morte nas próximas décadas.

Esse cenário impõe não apenas um enorme sofrimento humano, mas também um impacto crescente e insustentável sobre o orçamento público da saúde. O tratamento oncológico, especialmente em estágios avançados da doença, envolve custos elevados, tecnologias complexas e longos períodos de acompanhamento, pressionando de forma significativa os recursos do sistema.

Diante disso, é fundamental inverter a lógica predominante, priorizando investimentos em prevenção, diagnóstico precoce e rastreamento. Essas ações são comprovadamente mais eficientes, menos onerosas e capazes de salvar vidas. Campanhas de conscientização, ampliação do acesso a exames preventivos e fortalecimento da atenção básica são medidas que reduzem a incidência e aumentam significativamente as chances de cura.

A vinculação de parte das emendas parlamentares da saúde a essas iniciativas garante previsibilidade de financiamento e reforça o compromisso institucional com políticas públicas baseadas em evidências. Trata-se de uma forma concreta de alinhar a alocação de recursos às reais necessidades da população, enfrentando de maneira proativa um problema que já se desenha como uma crise de grandes proporções.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Além disso, ao investir em prevenção e controle do câncer, o Estado não apenas preserva vidas, mas também reduz custos futuros, melhora a qualidade de vida da população e aumenta a eficiência do gasto público.

Portanto, assegurar que uma fração dos recursos das emendas parlamentares seja obrigatoriamente destinada ao enfrentamento do câncer é uma decisão que alia responsabilidade fiscal, sensibilidade social e compromisso com o futuro da saúde no Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PL/AL)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141>
- Lei Complementar nº 210 de 25/11/2024 - LCP-210-2024-11-25 - 210/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024;210>